Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva
E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br

Lei número 3.055, de 31 de março de 1.999.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.983/98, que "Dispõe sobre a adoção de normas de proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde e dá outras providências", e institui o respectivo organograma."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º** - Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII, no artigo 6º da Lei Municipal nº 2.983, de 06 de abril de 1.998, alterando a redação dos incisos I a V, que passam assim a vigorar:*

***I** – Prefeito Municipal;*
***II** – Diretor de Saúde;*
***III** – Coordenador de Saúde Coletiva;*
***IV** – Assessor de Coordenador de Saúde Coletiva, com nível superior;*
***V** – Chefe da Vigilância Sanitária;*
***VI** – Chefe da Vigilância Epidemiológica;*
***VII** – Fiscal Sanitário;*
***VIII** – Visitador Sanitário.*

***Artigo 2º** - O parágrafo único do artigo 6º da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:*

***"Parágrafo Único**: Para efeitos recursais, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária responderá em primeira instância e a Diretoria de Saúde em segunda instância, atribuindo-se a decisão final à autoridade municipal."*

***Artigo 3º** - Fica suprimido o inciso II do artigo 11, inserindo-se neste artigo o seguinte parágrafo:*

***"Parágrafo Único**: Compete ao fiscal sanitário a aplicação a aplicação das penalidades previstas no inciso I e ao Chefe da Vigilância Sanitária as previstas no inciso III, IV e VI deste artigo."*

***Artigo 4º** - Fica instituído o organograma da Saúde Coletiva, constante do Anexo I, parte integrante desta lei.*

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, n.º 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151
Paço Municipal Messias Rolim da Silva
E-Mail - ppiedade@splicenet.com.br

Artigo 5º *- As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.*

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal

Autor da emenda: Vereador Manoel Fernandes Filho

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular
17/04/99

Lei número 3.055,
de 31 de março de 1.999.

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 2.983/98, que "Dispõe sobre a adoção de normas de proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde e dá outras providências", e institui o respectivo organograma."

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° -Ficam acrescidos os incisos VI, VII e VIII, no artigo 6° da Lei Municipal nº 2.983, de 6 de abril de 1.998, alterando a redação dos incisos I a V, que passam assim a vogorar:

I - Prefeito Municipal;
II - Diretor de Saúde;
III - Coordenador de Saúde Coletiva;
IV - Assessor de Coordenador de Saúde Coletiva, com nível superior;
V - Chefe da Vigilância Sanitária;
VI - Chefe da Vigilância Epidemiológica;
VII -Fiscal Sanitário;
VIII - Visitador Sanitário.

Artigo 2° - O parágrafo único do artigo 6° da mesma lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único: Para efeitos recursais, a Coordenadoria da Vigilância Sanitária responderá em primeira instância e a Diretoria de Saúde em segunda instância, atribuindo-se a decisão final à autoridade municipal."

Artigo 3° - Fica suprimido o inciso II do artigo 11, inserindo-se neste artigo o seguinte parágrafo:

"Parágrafo Único: Compete ao fiscal sanitário a aplicação das penalidades previstas no inciso I e ao Chefe da Vigilância Sanitária as previstas no inciso III, IV e VI deste artigo."

Artigo 4° - Fica instituído o organograma da Saúde Coletiva, constante do Anexo I, parte integrante desta lei.

Artigo 5° - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal
Autor do projeto: Prefeito Municipal
Autor da emenda: Vereador Manoel Fernandes Filho